

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO



DECRETO

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 11.147/20 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE
TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS DO
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA,
no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica
Municipal e art. 48 da Lei 925/2010, Código tributário e de Rendas do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da capacidade econômica, da
solidariedade, do interesse público, dentre outros;

CONSIDERANDO o calendário fiscal que fixou os prazos para pagamento de
todos os tributos municipais;

CONSIDERANDO os efetivos efeitos econômicos da pandemia do Corona
vírus, e, que o impacto destes efeitos em cidades turísticas está sendo enorme, necessário se
faz a prorrogação dos prazos para pagamento dos tributos municipais, de forma a viabilizar
o pagamento pelos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento de todos os tributos
municipais até o dia 30 de outubro de 2020, inclusive os Documentos de Arrecadação
Municipais já emitidos, vencidos ou não, que deverão ser reemitidos.

§ 1º – Para o pagamento em Cota Única do Imposto sobre Propriedade Predial e
Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD será
concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo para os
contribuintes que se encontrem em situação de regularidade fiscal (imóveis sem débitos)
com a Fazenda Municipal, e pertencentes a contribuintes com cadastro atualizado,
conforme dispõe o art. 172 e art. 218 da Lei nº 925/2010 que dispõe sobre o Código
Tributário Municipal.

§ 2º – Para os contribuintes que a partir de 01 de outubro de 2020 optarem pelo
pagamento parcelado do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e
Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, estes apenas poderão ser
divididos em 03 (três) parcelas mensais, sendo a primeira paga até o dia 30 de outubro de
2020 quando ocorrerá seu vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01- Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º – Aos contribuintes que já iniciaram o pagamento do parcelamento do IPTU do exercício/ano de 2020, não haverá alterações nos vencimentos já anteriormente determinados e lançados no sistema administrativo tributário.

§ 4º – Os pagamentos relativos à Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF continua sendo efetuado nas modalidades de cota única ou parcelamento em 03 (três) prestações com vencimento da primeira parcela em **30 de outubro de 2020**, a segunda em **30 de novembro** e a última em **21 de dezembro de 2020**.

§ 5º – A prorrogação de vencimento dos tributos municipais se aplica ao Imposto sobre Serviços – ISS referente aos meses de março a setembro/2020, que terá vencimento no dia 30/10/2020.

Art. 2º – O Contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU e da TRSD de uma só vez, até a data do vencimento estabelecida no artigo anterior, poderá fazê-lo, sem desconto ou ônus, em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de outubro de 2020:

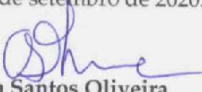
Mês	Dia do vencimento
Outubro	30
Novembro	30
Dezembro	21

Art. 3º – O Contribuinte que optar pelo parcelamento do IPTU/TRSD, terá como vencimento da primeira parcela o dia 30/10/2020.

Art. 4º – As instituições financeiras, desde já, ficam autorizadas a receberem as guias já emitidas e distribuídas, considerando o vencimento e desconto determinados no artigo 1º retromencionado.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 30 de setembro de 2020.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01- Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

